



LIGA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA APLICADA

**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências da Saúde
Liga Acadêmica de Psicologia Aplicada - LIAPSI**

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA APLICADA - LIAPSI

CAPÍTULO I – DA LIGA E SEUS FINS

Artigo 1º. A Liga Acadêmica de Psicologia Aplicada (LIAPSI), fundada em XXXX 2021, é uma associação Civil, científica livre, de duração indeterminada, não religiosa, sem fins lucrativos, embora esteja aberta ao recebimento de quaisquer tipos de doações, seja em bens materiais ou moeda corrente, cujo montante será revertido para propiciar o funcionamento adequado da mesma, vinculada ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, visando complementar a formação acadêmica, por meio de atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 2º. A LIAPSI tem sua sede no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, situado na Avenida Carlos Amaral, 1015 - Cajueiro - Santo Antônio de Jesus/BA.

Artigo 3º. São finalidades da LIAPSI:

§ 1º Proporcionar o desenvolvimento dos seus integrantes no que diz respeito às diversas áreas de atuação da Psicologia, com orientação de profissionais da área

I - Aprimorar os conhecimentos teóricos e práticos de seus integrantes por meio de aulas expositivas, palestras, seminários, etc;

II - Orientação científica por profissionais da área para integrantes da liga interessados em desenvolver pesquisas no campo da Psicologia;

III - Desenvolver pesquisas científicas, publicar e apresentar seus resultados;

IV - Proporcionar o contato dos integrantes da LIAPSI com o campo de atuação.

§ 2º Promover atividades práticas na comunidade em serviços que envolvam prevenção, educação e assistência à saúde.

§ 3º Estender o conhecimento obtido aos acadêmicos não membros e a comunidade através de palestras, seminários, cursos, workshops.



LIGA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA APLICADA

CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS E ENTIDADES FISCALIZADORAS

Artigo 4º. A LIAPSI poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos alunos.

Artigo 5º. A LIAPSI está vinculada ao Centro de Ciências da Saúde

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS E SUA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º. A LIAPSI será constituída de 1 (um) Coordenador, Diretoria com 7 membros, que serão exclusivamente discentes, que terá o seu quantitativo definido e divulgado pela diretoria da liga em edital de seleção.

Artigo 7º. O Coordenador da LIAPSI será um profissional da área, que comprovadamente dedique-se ao estudo da Psicologia que se comprometa a assistir os membros da LIAPSI durante suas atividades na Liga.

Artigo 8º. O membro Coordenador será um professor titular da UFRB

Artigo 9º. Serão admitidos como membros da Diretoria, acadêmicos do(s) curso(s) de Bacharelado interdisciplinar em Saúde com terminalidade em Psicologia e Psicologia.

Artigo 10º. Somente receberão certificação de horas extracurriculares os membros que completarem o mínimo de 75% de frequência nas reuniões semestrais.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Artigo 11º. A Diretoria é o órgão executivo da LIAPSI e compõe-se de seis (7) membros, a saber:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário;
- V – Diretor Científico;
- VI – Diretor de Atividades Práticas
- VII - Diretor de Comunicação.

§ 1º – São atribuições do Presidente:



LIGA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA APLICADA

- I – Representar a LIAPSI junto à comunidade, campos de atuação e aos vários órgãos da UFRB;
- II – Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias;
- III – Manter o Coordenador informado sobre o andamento das atividades da LIAPSI;
- IV – No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 2º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento;
- II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;
- III – No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 3º – São atribuições do Tesoureiro:

- I – Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade;
- II – Administrar os fundos da LIAPSI com a supervisão da Diretoria por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa;
- III – Apresentar anualmente o balanço das contas da LIAPSI aos seus Membros, durante a última Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria;
- IV – Catalogar e controlar o empréstimo dos bens da LIAPSI;
- IV – No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 4º - São atribuições do Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Registrar a assiduidade dos ligantes;
- III – Secretariar as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias, registrando-as em livro ata;
- IV – Marcar as conferências oferecidas para os membros da LIAPSI;
- V - No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 5º – São atribuições do Diretor Científico:

- I – Organizar e fomentar a produção científica da Liga;
- II – Manter-se atualizado e divulgar aos ligantes os eventos científicos relacionados à temática da LIAPSI;
- III – No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.



LIGA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA APLICADA

§ 6º – São atribuições do Diretor de Atividades Práticas:

- I – Coordenar todas as atividades práticas da Liga;
- II - Elaborar cronogramas que não interfiram na grade curricular de seus membros;
- III – No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

§ 7º – São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I - Administrar todo conteúdo postado em nome da LIAPSI em redes sociais, sites e similares e checar o correio eletrônico da Liga;
- II – No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

CAPÍTULO V– DAS ELEIÇÕES

Artigo 12º. A Diretoria inicial da LIAPSI será formada pelos seus membros fundadores com o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por mais 1 (um) ano de duração.

Artigo 13º. A duração das demais Diretorias será de 1 (um) ano, podendo ter reeleição por mais um mandato.

Artigo 14º. A Diretoria será eleita na última Assembleia Geral Ordinária e terá mandato de um (1) ano a iniciar-se no primeiro dia seguinte à eleição, não sendo permitida a formação de chapas, com cada cargo votado separadamente e com os membros sendo eleito por maioria simples.

Artigo 15º. As votações dos ligantes serão feitas através de votação aberta e decisão da maioria simples dos ligantes.

Parágrafo único – Havendo o desligamento de algum Diretor por qualquer motivo, haverá nova eleição para o cargo a ser realizada em Assembleia Extraordinária com votação aberta entre os membros da LIAPSI.

CAPÍTULO VI – DO COORDENADOR

Artigo 16º. O Coordenador da LIAPSI é um professor titular da UFRB com estudos na área da Psicologia



LIGA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA APLICADA

Artigo 17º. Cabe ao Coordenador auxiliar a LIAPSI na produção de conhecimento científico, supervisionar e organizar os projetos de pesquisa, trabalhos científicos, atividades de extensão, dentre outras atividades vinculadas à LIAPSI.

Artigo 18º. Cabe ao Coordenador orientar a Diretoria em atribuições que cabem a esta.

CAPÍTULO VII – DOS LIGANTES

Artigo 19º. Os ligantes deverão ser exclusivamente estudantes devidamente matriculados nos seguintes cursos da UFRB: Primeiro Ciclo- Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (BIS) com terminalidade em Psicologia a partir do 3º (terceiro) semestre; Segundo Ciclo - Psicologia a partir do 1º (primeiro) semestre.

Artigo 20º. Os ligantes deverão ser só e exclusivamente aqueles que forem aprovados na seleção executada pela LIAPSI.

Artigo 21º. A LIAPSI deverá priorizar os estudantes que já tiveram contato prévio com o itinerário de Psicologia.

Artigo 22º. São direitos dos ligantes quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado após um ano de LIAPSI para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 23º. São deveres dos ligantes:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e normativas;
- II – Acatar as decisões da assembléia;
- III- Comparecer a todas as reuniões, podendo ter no máximo 25% de faltas por semestre;
- IV – Cumprir os acordos da LIAPSI.

Artigo 24º. Os Ligantes poderão ser excluídos:

- I - Por decisão da maioria em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- II - Os ligantes a serem excluídos deverão ser notificados com 7 (sete) dias de antecedência;
- III - Automaticamente, ao final de cada ano, caso não tenham cumprido com as Ordens Normativas que disponham sobre os deveres dos ligantes;
- IV - Ter mais de 25% de faltas por semestre.



LIGA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA APLICADA

Artigo 25º. A presença e falta dos membros serão computadas.

§ 1º – As faltas podem ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

I – Falecimento de familiares;

II – Doença, somente mediante apresentação de Atestado Médico;

III – Congressos e cursos, somente mediante apresentação de Certificado de participação;

Artigo 26º. Os ligantes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da LIAPSI.

CAPÍTULO VIII – DA SELEÇÃO DE NOVOS LIGANTES

Artigo 27º. A LIAPSI disponibilizará vagas para a comunidade discente da UFRB dos cursos do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde com terminalidade em Psicologia e Psicologia e também para a comunidade externa discente do curso de Psicologia, de acordo com o edital de seleção, decidido em Assembleia Ordinária.

Parágrafo único - As vagas para ligantes serão assim reservadas de acordo com o edital de seleção

Artigo 28º. O ingresso de novos ligantes dar-se-á por meio de processo seletivo previamente divulgado com ferramentas descritas no edital.

Artigo 29º. A divulgação do processo seletivo para seleção de ligantes da LIAPSI, bem como o período de inscrições, acontecerá com antecedência mínima de 15 dias da aplicação das provas.

Artigo 30º. Cabe a Diretoria da LIAPSI:

I - Divulgar o edital de processo seletivo à comunidade acadêmica com os critérios e o cronograma de seleção;

Artigo 31º. Cabe ao candidato a Ligante, em caso de aprovação, confirmar a sua adesão à Diretoria da LIAPSI.

CAPÍTULO IX – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 32º. A LIAPSI funcionará em horário extracurricular em dias pré-determinados no cronograma semestral, podendo ser quinzenalmente ou



LIGA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA APLICADA

semanalmente, com exceção dos períodos de férias e feriados, de acordo com o calendário acadêmico.

Artigo 33°. O presidente ou a própria Diretoria poderão suspender as atividades da LIAPSI, em determinado dia, a seu critério.

Artigo 34°. As atividades de extensão universitária realizadas pela LIAPSI são atividades prioritárias por corresponder à aplicação da teoria.

CAPÍTULO X – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Artigo 35°. Da Reunião Deliberativa:

§ 1° - A Reunião Deliberativa compõe-se dos Diretores da LIAPSI.

I – O Coordenador da LIAPSI assim como outras pessoas serão convocados a critério da Diretoria.

§ 2° – Compete à Reunião Deliberativa:

I – Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma de atividades.

II - Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma.

III – Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LIAPSI.

IV – Apreciar e, em última instância, julgar fatos relacionados aos membros da LIAPSI e sua Diretoria.

§ 3° – A Reunião Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou por um dos Coordenadores da LIAPSI.

§ 4° – A presença nas Reuniões Deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

§ 5° – Por ocasião de votação, cada um dos membros da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto.

I – Caso houver empate no número de votos cabe ao Presidente a decisão final.

§ 6° – As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos.

Artigo 36°. Da Assembleia Geral Ordinária:

§ 1° – A Assembleia Geral Ordinária é constituída por todos os membros da LIAPSI.



LIGA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA APLICADA

§ 2º – Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LIAPSI, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da liga.

§ 3º – Por ocasião de votação, somente os acadêmicos membros da LIAPSI terão direito a um (1) voto aberto.

§ 4º – O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços (2/3) do total de acadêmicos membros da LIAPSI.

§ 5º – Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independentemente de quórum mínimo.

§ 6º – A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 37º. Os recursos têm como finalidade principal investimentos científicos, manutenção e aquisição de bens necessários ao adequado atendimento dos objetivos da LIAPSI.

Artigo 38º. A compra de equipamentos ou a utilização de significativo percentual da reserva financeira da LIAPSI deverá ser decidida em Assembleia.

Artigo 39º. Poderão fazer parte do arrecadamento de fundos os cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e demais eventos que a LIAPSI programar em suas atividades.

Artigo 40º. Recursos provenientes de patrocínios, contribuições ou doações terão como destino único e imediato o fundo de custeio e investimento da LIAPSI.

Artigo 41º. Os bens adquiridos com recursos da LIAPSI passam automaticamente a constituir patrimônio da mesma.

Artigo 42º. Os bens da LIAPSI estão sob responsabilidade do Tesoureiro, cabendo a este:

I - Autorização para utilização pelos membros da LIAPSI.

II - Controle de empréstimo de livros, periódicos, revistas e demais materiais impressos aos membros da LIAPSI.



LIGA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA APLICADA

III - Catalogar, organizar e timbrar o patrimônio da LIAPSI.

IV – No caso de aquisição de novos bens, realizar um orçamento a ser apresentado em Assembleia.

Artigo 43º. Todos os membros devem zelar pelos bens da LIAPSI e sua conservação, limpeza, cuidado e, em caso de ocorrer qualquer dano a estes bens quando sob responsabilidade de um membro, este deverá arcar com o prejuízo.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da LIAPSI será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º. A LIAPSI será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 45º. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de pelo menos três quartos dos ligantes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 46º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 47º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.